



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2026.

“Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da Administração Pública do Município de Guaçuí, de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher e dá outras providências.”.

O Vereador *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guaçuí, a nomeação para cargos em comissão, funções de confiança ou designações equivalentes de pessoas que tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado, por crimes de violência contra a mulher.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se crimes de violência contra a mulher aqueles previstos na Lei Maria da Penha, bem como crimes praticados em razão da condição do sexo feminino, incluindo:

- I – lesão corporal;
- II – ameaça;
- III – perseguição;
- IV – violência psicológica;
- V – tentativa ou consumação de Femicídio.

Art. 3º - A vedação prevista nesta Lei perdurará enquanto persistirem os efeitos da condenação.

Art. 4º - A comprovação da inexistência de condenação pelos crimes previstos nesta Lei poderá ser realizada mediante apresentação de certidões negativas criminais no momento da nomeação para o cargo.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Esta Lei tem como finalidade fortalecer as políticas públicas de proteção às mulheres e assegurar que pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher não ocupem cargos de confiança na administração pública municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 16 de março de 2026.

RODRIGO PEGAS DE CARVALHO
RODRIGO CANDÓ
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de proteção às mulheres e reafirmar o compromisso do poder público com o combate à violência de gênero.

A ocupação de cargos públicos, especialmente aqueles de confiança, exige não apenas capacidade técnica, mas também conduta compatível com os princípios da moralidade, da ética e do respeito à dignidade humana. Nesse sentido, torna-se incompatível que pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher ocupem funções na administração pública.

A violência contra a mulher é uma grave realidade social que exige do poder público não apenas ações de prevenção e acolhimento às vítimas, mas também uma postura firme na promoção de uma cultura de respeito e responsabilidade.

Ao vedar a nomeação de pessoas condenadas por crimes dessa natureza, o município reafirma seu compromisso com os princípios de proteção às mulheres e com a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

A medida também reforça os valores defendidos pela Lei Maria da Penha, um importante marco no combate à violência doméstica e familiar no Brasil, demonstrando que o poder público deve ser exemplo no enfrentamento a qualquer forma de violência contra a mulher.

Dessa forma, a presente proposta busca garantir que a administração pública municipal esteja alinhada com os princípios de respeito, dignidade e proteção às mulheres, evitando que pessoas condenadas por crimes dessa natureza exerçam funções públicas de confiança.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

RODRIGO PEGAS DE CARVALHO
RODRIGO CANDÓ
Vereador